



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 07 de abril de 2026 às 10:37, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8194216: PORTARIA Nº 10/2026 - DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-2 À
SERVIDORA EFETIVA ALINE YANDARA MALINSKY E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Corupá

MUNICÍPIO

Corupá



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8194216>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>





Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

PORTARIA Nº 10/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA FG-2 À SERVIDORA EFETIVA ALINE YANDARA MALINSKY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e na Lei Complementar nº 64/2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 143/2026,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 143/2026 alterou os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 64/2017, instituindo as Funções Gratificadas FG-1 e FG-2 destinadas exclusivamente aos servidores efetivos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a legislação estabelece que a função gratificada se destina ao desempenho de atribuições adicionais, encargos especiais, aumento de responsabilidade ou atividades que exijam maior grau de confiança administrativa;

CONSIDERANDO que a concessão da função gratificada depende de justificativa administrativa formal demonstrando a necessidade do serviço, o interesse público, o acréscimo de atribuições, a complexidade das atividades e o ganho de eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a servidora **ALINE YANDARA MALINSKY**, ocupante do cargo efetivo de **Contadora**, além das atribuições legais do cargo, vem exercendo atividades adicionais de natureza financeira, administrativa e operacional, especialmente relacionadas às rotinas de tesouraria e apoio aos recursos humanos;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Corupá possui estrutura administrativa enxuta, com número reduzido de servidores efetivos, o que exige a otimização da



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

força de trabalho disponível para garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos legislativos;

CONSIDERANDO que as atividades adicionais exercidas pela servidora envolvem responsabilidades relevantes relacionadas à execução financeira, controle de pagamentos, organização de documentos funcionais, rotinas administrativas e suporte à gestão interna;

CONSIDERANDO que a concessão da função gratificada representa medida de valorização do servidor efetivo e instrumento de eficiência administrativa, evitando a necessidade de ampliação da estrutura de pessoal e promovendo economicidade ao erário;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ALINE YANDARA MALINSKY, ocupante do cargo efetivo de Contadora, a Função Gratificada FG-2, correspondente a 25% do vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 64/2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 143/2026.

Art. 2º A concessão da função gratificada decorre do desempenho das seguintes atribuições adicionais, além das inerentes ao cargo efetivo:

- I – execução e acompanhamento das atividades de tesouraria;
- II – controle de pagamentos, transferências e movimentações financeiras;
- III – apoio técnico às rotinas de recursos humanos;
- IV – organização e controle de documentação funcional de servidores;
- V – acompanhamento de rotinas administrativas relacionadas à folha de pagamento;
- VI – apoio administrativo ao setor financeiro e administrativo;



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

VII – execução de outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento administrativo da Câmara.

Art. 3º A função gratificada possui natureza transitória, não permanente e será devida exclusivamente durante o período em que a servidora estiver no efetivo exercício das atribuições adicionais, não gerando direito à incorporação à remuneração.

Art. 4º A função gratificada poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração, pela cessação da necessidade do serviço ou por reorganização administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Câmara de Vereadores de Corupá, SC, 07 de abril de 2026.

ALAOR

DUARTE:74939

270904

Assinado de forma digital

por ALAOR

DUARTE:74939270904

Dados: 2026.04.07

10:32:17 -03'00'

ALAOR DUARTE

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUPÁ



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC

CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

A presente designação atende aos requisitos legais previstos na Lei Complementar nº 64/2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 143/2026, especialmente quanto à necessidade de justificativa formal demonstrando o interesse público, o acréscimo de atribuições e o ganho de eficiência administrativa.

A servidora designada exerce, além das atribuições do cargo de Contadora, funções adicionais relevantes relacionadas à tesouraria e ao apoio administrativo de recursos humanos, atividades essenciais para o funcionamento regular da estrutura administrativa do Poder Legislativo.

Destaca-se que a Câmara Municipal de Corupá possui quadro funcional reduzido, característica comum em legislativos de pequeno porte, o que torna necessária a multifuncionalidade dos servidores efetivos para garantir a continuidade dos serviços administrativos e o atendimento das exigências legais e dos órgãos de controle.

A concessão da FG-2 também se justifica pelo grau de responsabilidade das atividades desempenhadas, especialmente aquelas relacionadas à gestão financeira e administrativa, as quais exigem confiança administrativa e qualificação técnica compatível com o cargo efetivo ocupado.

A medida também atende ao princípio da eficiência administrativa, pois permite a adequada distribuição de responsabilidades sem a necessidade de criação de novos cargos, promovendo racionalidade administrativa e economicidade no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, verifica-se o pleno atendimento aos requisitos legais para concessão da função gratificada FG-2, mostrando-se o presente ato administrativo legal, motivado e alinhado ao interesse público.